



## O PENSAMENTO HOBBSIANO DE LIBERDADE NO PRÉ E NO PÓS-PACTO LEVIATÂNICO

MICHELLI ROSA<sup>1</sup>

WILLIAM ROSA MIRANDA VITORINO<sup>2</sup>

**SUMÁRIO:** *Introdução. 2 Metodologia de leitura aplicada. 3 Da paixão denominada desejo ou apetite. 4 O jus naturale à luz do leviatã. 5 Da liberdade incondicional ao sentimento do medo e à necessidade de se instituir o estado. 6 A liberdade regida por um ser artificial: o “estado”. Considerações finais. Referências.*

**RESUMO:** Este artigo possui o objetivo de investigar as acepções de liberdade sob a ótica apresentada por Thomas Hobbes. Para tanto, adotou-se uma metodologia de leitura embasada na obra *Leviatã*. Neste esteio, ao longo das linhas deste trabalho, preocupamo-nos em abordar Hobbes sob a sua própria perspectiva, para que assim conseguíssemos extrair o desígnio que motivou o autor a debruçar-se com tanto zelo sobre a importância do exercício das liberdades humanas (realização plena das paixões), da volição (a autonomia da vontade) e do direito de autopreservação. Logo, este artigo propõe uma metodologia de leitura de Hobbes que revisita as suas proposições de estado de natureza e de estado pós-contratual. O trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sentido leviatânico de liberdade. Thomas Hobbes. Estado de Natureza. Estado pós-contrato social.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP). Bacharela em Direito pela UNESC – Rondônia, gerida pela Associação Educacional de Cacoal. Advogada. E-mail: [michelli.rosa02@gmail.com](mailto:michelli.rosa02@gmail.com).

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Realizou Extensão em Teoria da Constituição na Escola Brasileira de Direito (EBRADI). Editor Assistente da Revista *Pensamento Jurídico* (Estrato B1 - Qualis Capes). Bacharel em Direito pela Universidade Anhembi Morumbi (São Paulo). Advogado. E-mail: [wmivito@yahoo.com](mailto:wmivito@yahoo.com).

---

## Introdução

Este artigo tem como objetivo investigar a noção de liberdade hobbesiana e suas decorrências, tendo como suporte principal a obra *Leviatã*.

Para Hobbes, o homem é um animal apolítico por natureza; assim, a sua verdadeira gênese está no estado da natureza, ao qual lhe outorga plena e ilimitada liberdade para realizar as suas paixões (direito a todos os corpos e a todas as coisas). A liberdade é ameaçada quando os desejos ou apetites dos homens são semelhantes, e a fruição por ambos não pode ocorrer.

Entretanto, esta liberdade total propiciaria e condenaria a uma eterna guerra de todos contra todos, em razão da premissa universal de que os homens desejam as mesmas coisas que são finitas, o que gera conflitos e disputas de dimensão semicircular de maneira progressiva e sem fim.

O estado pós-contrato, no qual o soberano detém a liberdade entregue pelos seus súditos no exercício das suas volições, visa assegurar a segurança coletiva, sem, contudo, dilapidar a absolutidade do direito de autopreservação de cada membro do corpo social, uma vez que o soberano não pode matar, pois isso violaria o contrato firmado.

O estudo focará, estritamente, uma interlocução de Hobbes consigo mesmo no que tange à sua percepção de liberdade, posto que a análise deste ponto a partir de óticas alheias às do autor poderia cominar em um empobrecimento e desnaturalização do sentido empregado originalmente no '*Leviatã*' - levando em consideração a realidade contemporânea do autor.

Parece que a noção de liberdade apresentada por Hobbes, em sua obra *Leviatã*, busca traçar um caminho evolutivo. Contudo, é indispensável pontuar que o texto deste artigo se limitará às concepções de liberdade hobbesiana no estado da natureza e no estado pós-contrato social.

A temática da liberdade nas obras de Hobbes é tratada sobre distintos argumentos; desta maneira, é necessário pontuar que este artigo se presta a descrever a liberdade sob a luz do argumento apresentado na referida obra.

A princípio, trataremos da liberdade sob a luz da vida em estado de natureza<sup>3</sup>, onde todos os indivíduos são igualmente livres para realizar suas paixões como quiserem e o quanto ansiarem. Esse estado é caracterizado pela guerra e miséria, onde a discórdia e as desavenças predominam.

---

<sup>3</sup>"Torna-se manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra. Uma guerra que é de todos contra todos os homens". (HOBBS, 2002, p. 98).

---

Subsequentemente, a liberdade será abordada sob a ótica do Estado Civil, onde o homem voluntariamente cede parte de sua liberdade na busca por uma vida de paz. Por fim, a liberdade dos súditos, a liberdade como ausência de interferências externas.

A liberdade apresentada nos primeiros capítulos do livro *Leviatã* segue um desenvolvimento evolutivo no decorrer de seus capítulos. Assim, necessário entender a linguagem hobbesiana para compreender seus pensamentos.

## **2 METODOLOGIA DE LEITURA APLICADA**

É indispensável ter a clara percepção de que Thomas Hobbes<sup>4</sup> é um filósofo (político) que precisa ser compreendido, não sob a ótica de estudiosos contemporâneos, ou de acordo com a interpretação externa de qualquer âmbito, mas sim sob a sua própria ótica: o pensamento hobbesiano deve ser analisado a partir de uma metodologia também hobbesiana, isto é, a obra de Hobbes deve ser, concomitantemente, o objeto de estudo e a metodologia de investigação.

A liberdade hobbesiana está toda voltada para o corpo, distanciando-se das liberdades públicas. O homem no período hobbesiano é um ser racional, pois tem a ideia de criar o Estado civil, sendo o ponto de partida para o crescimento do mundo.

Tentar compreender as celeumas por detrás do pensamento hobbesiano, impescinde de um comprometimento inicial do interlocutor da obra com uma leitura desvinculada de preconceitos e associações comparativas intertemporais, ou seja, quanto mais o leitor-investigador tentar comparar ou contextualizar a ótica hobbesiana à sua realidade ou a realidades outras, mais se distanciará da reflexão genuína proposta pelo autor.

Com efeito, uma imersão completa na realidade de Hobbes, que inclui uma prospecção sensorial-investigativa do direcionamento dos discursos formulados pelo autor, é de cabal essencialidade, posto que Hobbes estabeleceu em sua obra um implícito diálogo intertemporal (a partir de uma percepção positiva ou negativa) com filósofos contemporâneos e extemporâneos e plúrimos ramos de conhecimento como a física e a matemática

---

<sup>4</sup>De acordo com Bernardes (2002) Hobbes, é comumente responsabilizado por fundamentar e legitimar uma forma de Estado avesso às liberdades e garantias individuais. Porém, tais acusações decorrem de leituras equivocadas ou ideologicamente orientadas.

---

Nesse particular, fazer tábula rasa da obra de Hobbes, sob a pecha reducionista do seu pensamento à frase “o homem é o lobo do homem” (*lupus est homo homini lupus*), não faz jus à dimensão da contribuição hobbesiana à filosofia política e a outras ciências.

Assim, a análise caracteriza-se por uma incompletude intelectual limitante e incoerente, quando Hobbes não é lido com empatia hobbesiana pelo interlocutor de sua obra.

Claro que, este exercício é difícil para todos, posto que Hobbes é um dos poucos filósofos dos quais não conseguimos extrair com facilidade a “origem” ou influência externa cognitiva, que o fez criar conceitos tão característicos e, de certo modo, incompatíveis com a época e ambiente por ele vivenciado, (espaço, marco temporal em que a filosofia cristã prevalecia quase sobre todo “conceito” desenvolvido pelos filósofos e pensamentos contemporâneos e, até mesmo, intertemporais).

Este trabalho enfoca a prospecção da noção de liberdade tecida por Hobbes em sua obra *Leviatã*, sem, contudo, possuir a altiva pretensão reducionista de definir ou conceituar a liberdade na perspectiva hobbesiana, mas, sim, partir das compreensões de Hobbes acerca da liberdade.

Por conseguinte, trabalhar conceitos típicos na obra do autor, como a indispensável importância do exercício da volição, da realização indiscriminada e ilimitada das paixões e do direito de autopreservação do homem, denotada sob o crivo ou ótica de absolutidade, com um diálogo integrativo e materializador/concretizador por meio do exercício/realização plena da paixão mais violenta e mais poderosa que o ser humano possa sentir: o medo da morte violenta.

### **3 DA PAIXÃO DENOMINADA DESEJO OU APETITE**

O raciocínio de Hobbes acerca da noção de liberdade perpassou e transmutou-se com o decurso dos anos, noutras palavras, as nuances mais ímpares do conceito hobbesiano de liberdade decorrem de saltos circunstanciais significativos o suficiente para alterar o pensamento do autor de uma obra para outra. Contudo, este artigo buscou analisar a liberdade apenas em sua obra *Leviatã*.

Para Hobbes (2002, p. 45-46), existem dois tipos de movimentos que são próprios dos animais: os movimentos vitais<sup>5</sup> (circulação do sangue, respiração, digestão, pulso, nutrição, excreção etc.) e os voluntários (andar, falar, mover-se) de maneira como anteriormente imaginado pela mente.

---

<sup>5</sup> “Para esses movimentos não é necessária a ajuda da imaginação”. (HOBBS, 2002, p. 46).

---

Os movimentos “voluntários” são denominados de paixões, sendo, portanto, todo e qualquer movimento que anteriormente foi imaginado pela mente (amor, ódio, desejo, sede, o bem, o mal, medo, desprezo, tristeza, cobiça, felicidade, esperança, prazer, ofensa etc.), sendo a imaginação<sup>6</sup> a primeira origem interna de todos os movimentos “voluntários”.

O movimento exprime a vida, seja do homem<sup>7</sup> ou do Estado Civil<sup>8</sup>, assim, Hobbes define em sua obra *Leviatã* a física como sendo o estudo dos corpos em movimento, a vida seria um movimento de membros, que se inicia internamente. De acordo com Hobbes (2002, p. 15 e 48), o que o homem carrega internamente, nada mais é do que, o movimento provocado pela ação dos objetos externos, mas em aparência “sensação”<sup>9,10</sup>.

A liberdade é atingida pela faculdade do espírito<sup>11</sup> “desejo”, ou seja, pela paixão que leva o homem ao movimento, este que pode ser no sentido de causa ou impedimento<sup>12</sup>. Desta forma, quando o esforço (movimento) for no sentido do que deu causa, positivo, denomina-se desejo ou apetite, mas quando, no sentido de desviar algo, negativo, denomina-se aversão<sup>13</sup>. “Toda concepção derivada no espírito do homem se originam dos órgãos dos sentidos, seja total ou parcial, e a partir dessa origem, deriva todo restante”. (HOBBS, 2002, p. 19).

---

<sup>6</sup> “A imaginação nada mais é, portanto, senão uma sensação diminuída, e encontra-se nos homens, tal como em muitos outros seres vivos, estejam adormecidos ou despertados”. (HOBBS, 2002, p. 21).

<sup>7</sup> “O que é o coração, senão uma mola; e os nervos, senão outras tantas cordas; as juntas, senão outras tantas rodas, imprimindo movimento ao corpo todo, assim como foi projetado pelo Artífice?” (HOBBS, 2002, p. 15).

<sup>8</sup> Para Hobbes (2002, p. 15), o Estado nada mais é do que aquele grande leviatã, ser artificial. No estado, a soberania é a alma que dá vida e movimento a todo o corpo, o poder judiciário e o poder executivo correspondem às juntas artificiais [...]

<sup>9</sup> “A sensação nada mais é do que ilusão originária, causada pela pressão, isto é, pelo movimento das coisas exteriores aos nossos olhos, ou ouvido e outros órgãos a isso determinados”. (HOBBS, 2002, p. 20)

<sup>10</sup> As escolas de filosofia, em todas as universidades de cristandade, baseadas em textos de Aristóteles, ensinam outra doutrina e dizem, a propósito da causa da visão, que a coisa vista envia em todas as direções uma espécie visível ou, traduzindo, uma exibição, aparição ou aspecto visível ou um ser visto, cuja recepção nos olhos é a visão. (HOBBS, 2002, p. 20).

<sup>11</sup> Para Hobbes (2002, p. 19), toda concepção derivada no espírito do homem se originam dos órgãos dos sentidos, seja total ou parcial, e a partir dessa origem, deriva o restante.

<sup>12</sup> “Apetite e aversão são palavras que vêm do latim, e ambas designam movimentos, um de aproximação e o outro de afastamento. Também os gregos tinham palavras para exprimir o mesmo, hormé e aphormé”. (HOBBS, 2002, p. 46).

<sup>13</sup> Para Hobbes (2002, p. 46-47), a aversão pode ser por aquilo que sabemos nos ter causado algum dano, bem como, por aquilo que não sabemos que danos podem nos causar. Daquilo que os homens odeiam se diz que sentem aversão, assim, quando se fala em aversão significa ausência e o ódio à presença.

---

A liberdade às paixões, apetite ou desejo<sup>14</sup>, quando são, em dois ou mais homens, convergentes, se torna ameaçada. Para Hobbes (2002, p. 96), se dois homens desejam a mesma coisa, portanto, ao mesmo tempo em que é impossível ela ser gozada por ambos, eles se tornam inimigos. No caminho para seu fim - que é principalmente sua própria conservação e às vezes apenas seu deleite -, esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro.

Para Hobbes (2002, p. 47), o desejo ou apetite<sup>15</sup> está ligado ao amor e a aversão ao ódio, ambos podem ou não ser natos a sua natureza, por exemplo, o apetite pela comida e a aversão pelo medo ou o desconhecido. De um modo geral, o apetite deriva da experiência e comprovação, ou seja, apetites<sup>16</sup> de coisas particulares que desejamos vivenciar.

Nessa toada, Hobbes (2002, p. 47) pontua: cada homem através de seu corpo define o que lhe é apetite ou desejo, aversões e desprezo, assim, essas “paixões” estão em constantes modificações. Cada homem define o que lhe é bom, mau ou indigno<sup>17</sup> quando no estado de natureza (sem Estado), ou, se, em Estado Civil, a definição passa a ser da pessoa que o representa, ou por um juiz ou árbitro.

O homem é um ser livre para praticar suas paixões (apetites ou aversões) a partir da deliberação<sup>18</sup>, que corresponde ao período anterior à prática ou abstenção da ação em si. Assim, a liberdade estaria presente até o momento da prática da ação, sendo este período a deliberação.

A vontade<sup>19</sup> consiste no último ato (apetite ou desejo) antes da ação, ou seja, no período de deliberação, a que corresponde todo o conjunto de paixões (desejos e aversões). Assim, a paixão

---

<sup>14</sup>Existem dois tipos de movimentos que são próprios dos animais: os movimentos vitais (circulação, respiração digestão, excreção etc.) e os voluntários (andar, falar, mover) de maneira como anteriormente imaginado pela mente. (Hobbes 2002, p. 45-46).

<sup>15</sup> “Daquilo que não desejamos nem odiamos se diz que desprezamos”. (HOBBS, 2002, p. 46).

<sup>16</sup> “Porque das coisas que inteiramente desconhecemos, ou em cuja existência não acreditamos, não podemos ter outro desejo que não o de provar e tentar”. (HOBBS, 2002, p. 47).

<sup>17</sup> “ao objeto de seu ódio e aversão chama mau, e ao de seu desprezo chama vil e indigno”.(HOBBS, 2002, p. 47).

<sup>18</sup>“Chama-se deliberação todo conjunto de desejos, aversões, esperanças e medos, que se vão desenrolando até que a ação seja praticada, ou considerada impossível, quando surgem alternadas no espírito humano apetites e aversões, esperanças e medos, relativamente a uma mesma coisa” [...] (HOBBS, 2002, p. 52).

<sup>19</sup> [...] “embora na linguagem comum se diga que um homem teve uma vez vontade de fazer uma coisa, que não obstante evitou fazer, isto é propriamente apenas uma inclinação” [...] ( HOBBS, 2002 p 33).

---

reside na atitude, no movimento do corpo, na ação, pois aquele que possuir maior experiência ou razão é o que melhor sabe deliberar.

Por fim, a felicidade para Hobbes (2002, p. 54), é o prosperar constante, ou seja, a capacidade de se obter aquilo que de tempos em tempos se deseja<sup>20</sup>. Porém, não existe uma tranquilidade plena e absoluta de espírito, pois a vida é um movimento e jamais deixará de existir novas paixões (desejos, aversões, sensações etc.).

#### 4 O “*JUS NATURALE*” À LUZ DO LEVIATÃ

Para Hobbes (2002, p. 96), a liberdade do estado de natureza<sup>21</sup> possibilita que o homem seja livre para fazer o que lhe convém, assim, a sua liberdade é exercida de forma incondicionada. A liberdade é voltada para o corpo; o homem é livre quando pode fazer o que quiser com o seu corpo, não tem ligação com as liberdades públicas.

O homem por ser um animal apolítico por natureza opta e prefere viver dessa forma, livre para decidir e adquirir o que deseja<sup>22</sup>.

Importante pontuar, a liberdade para Hobbes (2002, p. 52-5) deriva da paixão, uma ação, movimento voluntário “apetite”, que envolve a necessidade; portanto, corresponde a uma faculdade inerente ao espírito<sup>23</sup>.

Dessa forma, no estado de natureza o homem é livre para apropriar-se de tudo o que “desejar”, mas fica refém dos apetites dos outros homens, que se despertados, sendo eles mais fracos, correm

---

<sup>20</sup> Quem mais é capaz, quando quer de dar aos outros os melhores conselhos, o sucesso contínuo na obtenção daquelas coisas que de tempos a tempos os homens desejam, quer dizer, o prosperar constante, é aquilo a que os homens chamam felicidade. (HOBBS, 2002, p. 54).

<sup>21</sup> O direito natural, que os autores geralmente chamam de *jus naturale*, é a liberdade que cada um possui de usar seu próprio poder, de maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida. Conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim. (HOBBS, 2002, p. 101).

<sup>22</sup> Estes pequenos indícios do movimento, no interior do corpo do homem, antes de se manifestarem no andar, na fala, na luta e outras ações visíveis, chamam-se esforço geralmente. Quando vai em direção de algo que o causa, esse esforço chama-se apetite ou desejo, sendo o segundo o nome mais geral e o primeiro frequentemente limitado a significar o desejo de alimento, designando a fome e a sede. (HOBBS 2002, p. 46).

<sup>23</sup> Por outro lado, é fato que, para Hobbes, a natureza da escolha depende de uma cadeia de paixões, cujo princípio é material, já que, enquanto movimento voluntário ampara-se na imaginação, um tipo de sensação e, portanto, oriunda do contato dos objetos externos com os órgãos dos sentidos. A vontade, um apetite que precede à ação derivada de uma deliberação, nada mais é do que um movimento provocado, em última instância, pelas causas materiais, corpóreas, chamadas de *causas naturais*. (MARUYAMA, 2009).

---

o risco de perder suas posses, sua liberdade e até mesmo sua vida. Dessa maneira, o homem permanece sob o duelo e perigo contínuo.

Mesmo aqueles que se contentam em viver dentro de seu ingênuo limite, apenas em defesa de suas propriedades, não conseguem se preservar por muito tempo, pois a maioria anseia a conquista, o poder incansável da apropriação, conseqüentemente, destruindo aquele que permanece inerte apenas em sua defesa.

Para Hobbes (2002, p. 97), o homem em seu estado de natureza se edifica por três causas de discórdia, a competição, a desconfiança e a glória<sup>24</sup>. A competição faz com que o homem viva em constante busca pela apropriação, atacando o outro na procura de benefícios; a segunda se desdobra na caça pela segurança e a terceira tende à reputação.

Do contrário que muitos definiram o homem não é um ser bélico por natureza, mas a vida no estado de natureza que o obriga a buscar o bem para si acima de qualquer coisa. O homem concentra suas ações na preservação de sua existência e, conseqüentemente, vive em uma condição de luta constante, agindo mediante suas paixões<sup>25</sup>.

Algumas criaturas, como as abelhas e as formigas, são qualificáveis para conviverem de forma social umas com as outras, apenas por seus juízos e apetites particulares. Esses seres vivem em harmonia sem ao menos se comunicarem através da linguagem; já o homem é um ser incapaz para agir da mesma maneira<sup>26</sup>. (HOBBS, 2002, p. 129).

O homem no estado de natureza é livre para fazer o que bem entender, mas seu limite se encontra na força do outro. Dessa forma, as paixões levam o homem a buscar e conquistar tudo

---

<sup>24</sup> Os primeiros praticam a violência para se tornar senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos dos dominados. Os segundos, para defendê-los. Os terceiros por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente endereçado a suas pessoas, quer indiretamente a seus parentes, amigos, nação, profissão ou em seu nome. (HOBBS, 2002, p. 97-98).

<sup>25</sup> Refiro-me à semelhança as paixões, que se iguala em todos os homens, em idênticas circunstâncias, tais como o desejo, o medo, a esperança etc. Não confundir com a semelhança dos objetos das paixões, que são coisas desejadas, temidas, esperadas etc. Com relação a estas últimas, a constituição e a educação de cada um são tão variáveis e fáceis de ocultar a nosso conhecimento, que os caracteres do coração humano, intrincados e confusos como são, devido à dissimulação, à mentira, ao fingimento e às doutrinas errôneas, só se tornam relativamente legíveis a especialista da matéria. (HOBBS, 2002, p. 16-17).

<sup>26</sup> Hobbes exemplifica em seis pontos (HOBBS, 2002, p. 130), Primeiro, a humanidade está constantemente envolvida numa competição pela honra e pela dignidade, o que não ocorre com essas criaturas. Segundo, para essas criaturas não há diferença em bem comum e o bem individual. Terceiro, elas não dispõem do uso da razão, logo, não veem nem julgam ver qualquer erro na administração de sua existência comum. Quarto, mesmo dispondo de certa capacidade de comunicação, carecem da arte da palavra, mediante o homem usa para apresentar aos outros o que é bom sob uma aparência do mal, e o que é mal sob a aparência do bem. Quinto, criaturas irracionais são incapazes de distinguir entre injúria e danos. Sexto, o acordo vigente entre essas criaturas é natural.

---

aquilo que conseguir e fazer permanecer sob seu domínio, já que no estado de natureza não existe o injusto<sup>27</sup>, pois, na guerra a força e a armadilha são valores essenciais.

Para Hobbes (2002, p. 102-103) a liberdade absoluta do indivíduo se encontra no estado de natureza, onde os homens vivem órfãos de governo, de leis, instituições ou contratos, pois nessa condição, o homem não mais decide sozinho sobre seu corpo. Não obstante, essa mesma liberdade absoluta condena o homem a uma guerra perpétua entre eles, pois se veem obrigados a viver sempre com grande insegurança e medo de uma morte violenta.

“Não há conhecimento da face da Terra, nem cômputo do tempo, nem artes, nem letras. Não há sociedade. E o que é pior do que tudo: há um constante temor e perigo de morte violenta. A vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta”. (HOBBS, 2002, p. 98).

O homem em estado de natureza possui uma inimidade nata entre si, pois, inúmeras são as razões que o leva ao conflito, o homem possui uma ânsia irrefreável de adquirir bens, de apropriação, de ter o que não é possível através do mútuo acordo. Assim, o limite da liberdade se alonga até onde começa a liberdade do outro.

Contudo, nesse estado de natureza o homem está sujeito à miséria e incessantes conflitos. “Se dois homens desejam a mesma coisa, portanto, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles se tornam inimigos”. (HOBBS, 2002, p. 96).

Sob a luz dessa liberdade incondicional, surge o questionamento: seria esse estado de natureza onde todos podem tudo contra todos capaz de propiciar a verdadeira liberdade? O homem seria de fato verdadeiramente livre?

## **5 DA LIBERDADE INCONDICIONAL AO SENTIMENTO DO MEDO E À NECESSIDADE DE SE INSTITUIR O ESTADO**

Importante reforçar, a liberdade no período hobbesiano corresponde à liberdade dos corpos, o homem é livre quando pode fazer o quiser com o seu corpo; nesse período não há que se falar em liberdades públicas.

---

<sup>27</sup>“A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito. Se assim fosse, poderiam existir num homem que estivesse sozinho no mundo, do mesmo modo que seus sentidos e paixões”. (HOBBS, 2002, p. 100).

---

No estado de natureza o homem necessita fazer uso da força para se apropriar daquilo que necessita e deseja; conseqüentemente, o mais forte prevalece sobre os mais fracos<sup>28</sup>. Diante disso, a partir dessa liberdade absoluta, de igualdade entre os homens, do direito de matar uns aos outros é que nasce o sentimento do medo<sup>29</sup>.

O homem vive livre para fazer o que bem entender, mas também vive em constante alerta do medo, pois sempre existirá alguém mais forte do que ele, e para perder tudo o que conquistou ou, até mesmo sua vida, basta que o desejo seja despertado no próximo.

Dessa forma, no estado de natureza o homem e todos os homens, sem distinção, obtêm o poder de preservar sua vida acima de qualquer bem ou direito. Porém, essa liberdade imperiosa se contrapõe à denominada obstinação da humanidade, a busca pela “paz”<sup>30</sup>.

O homem percebe que a paixão “medo” seria maior que as outras paixões, pois seria ela requisito para usufruir as demais paixões, pois o corpo com medo (dor) não pode usar suas outras paixões e muito menos um corpo morto.

O homem vivendo nesse cenário de direito absoluto concede a insegurança e um estado de guerra<sup>31</sup>. Assim, o homem levado pela paixão do medo da morte busca meios necessários para viver em paz<sup>32</sup>.

Esse sentimento “medo” faz com que o homem se abstenha de sua liberdade absoluta do estado de natureza. Porém, essa renúncia lhe proporciona a seguridade de viver em um meio um pouco mais distante de conflitos.

---

<sup>28</sup>“Torna-se manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra. Uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens.” (HOBBS, 2002, p. 98).

<sup>29</sup>“A morte ocupa o lugar do *telos*. Ou, para manter a ambigüidade do pensamento de Hobbes, digamos que o medo da morte violenta exprime com maior acuidade o mais poderoso e mais fundamental de todos os desejos naturais, o desejo inicial, o desejo de preservação de si mesmo”. (STRAUSS, 2009, p. 156).

<sup>30</sup>“É um preceito ou uma regra geral da razão, que todo homem deve se esforçar pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la.” (HOBBS, 2009, p. 101).

<sup>31</sup>“A mais poderosa de todas as paixões é o medo da morte e, mais precisamente, o medo da morte violenta às mãos de outros homens: não é a natureza, mas esse terrível inimigo da natureza, a morte.” (STRAUSS, 2009, p. 156).

<sup>32</sup>“As paixões que levam os homens preferir a paz é o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável e a esperança de consegui-las por meio do trabalho.” (HOBBS, 2002, p. 100).

---

Essa liberdade do estado de natureza, em que o homem é regido por sua íntima razão<sup>33</sup>, possuindo um direito inclusive a outros corpos, não pode trazer a paz, mas só e tão somente a guerra. Essa liberdade ao contrário do que se espera, não permite que o homem em sua natureza viva em segurança e tranquilidade, mas em um estado de permanente vigília.

Assim, surge a necessidade de realizar o acordo<sup>34</sup>, levando o homem a abrir mão de sua liberdade absoluta, logo, necessário à criação de um ser artificial, chamado de “Estado”<sup>35</sup>. Por mais que o homem tenda de uma maneira natural ou inerente a ele ao estado de natureza, a liberdade que se busca só é possível quando se vive de forma organizada, pois, só assim, o ser livre concretizará vantagens, proveitos, serventias etc.

O homem cria o Estado, limitando sua liberdade natural; essa passa a ser imposta por leis, conseqüentemente, trazendo a tranquilidade. A liberdade passa a existir onde o rei não criou leis. Importante pontuar: no período hobbesiano, a república não está como o oposto à monarquia, mas como ideia de liberdade do homem na *polis*, ou seja, no espaço público.

Para Hobbes (2002, p. 127) o propósito do homem, sua causa final é o amor pela liberdade e o domínio sobre os outros, mas se fez necessário impor limites e restrições a si mesmos, viver em Estado, como uma forma de manter a sua própria conservação<sup>36</sup> e com uma vida mais satisfeita.

É necessário dar o poder e a força a um único homem ou a uma assembleia de homens<sup>37</sup>, que reduziria, pela maioria dos votos, as diversidades de vontades em uma só vontade. “Todos devem

---

<sup>33</sup> Partindo do que podemos definir, isto é, determinar que coisa é significada pela palavra “razão”, quando a contamos entre as faculdades do espírito. Razão, nesse sentido, nada mais é do que cálculo, isto é, adição e subtração, das conseqüências de nomes gerais estabelecidos para marcar e significar nossos pensamentos. (HOBBS, 2002, p. 39).

<sup>34</sup>Estado instituído é quando uma multidão de pessoas concordam e pactuam que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles – ou seja, de ser seu representante - , todos, sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens.(HOBBS, 2002, p. 132).

<sup>35</sup>“Porque, pela arte, é criado aquele grande Leviatã a que se chama Estado, ou Cidade (do latim *Civitas*), que nada mais é senão um homem artificial, de maior estatura/força do que o homem natural, para cuja proteção e defesa foi projetado.” (HOBBS, 2009, p. 158).

<sup>36</sup>“A união de um pequeno número de homens não é capaz de oferecer essa segurança, porque quando os números são acanhados basta um pequeno aumento de um outro lado para tornar a vantagem da força suficientemente grande para garantir a vitória, constituindo tal aumento um incitamento à invasão.” (HOBBS, 2009, p. 128).

<sup>37</sup> “Feito isso, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, latim *civitas*”. (HOBBS, 2002, p. 131).

---

submeter suas vontades à vontade do representante e suas decisões à sua decisão”<sup>38</sup>. (HOBBS 2002, p. 130).

Somente designando um representante<sup>39</sup> da comunidade é possível o homem viver de forma tranquila, longe de conflitos e de injúrias. Dessa forma, vivendo no Estado Civil, Hobbes define que a primeira lei natural se consubstancia na busca pela paz, ao passo em que a segunda se baseia no direito de todos explorarem os meios capazes de manter sua própria preservação.

É através da obra *Leviatã* que se torna possível a percepção da dicotomia entre o direito e a política<sup>40</sup>. O direito deixa de ser baseado na lei divina do estado de natureza; passa a ser fruto da convenção humana respaldado na razão.

Surge a necessidade de se abrir mão dessa liberdade absoluta do estado de natureza em um benefício maior: a paz! Através do contrato,<sup>41</sup> o homem limita a sua liberdade incondicional na busca pela paz, na busca por uma vida regulada que lhe traga tranquilidade.

Contudo, o homem renuncia à sua liberdade em busca de benefícios próprios; do contrário, sua liberdade não pode ser limitada se algo de ruim lhe acontecer. A transferência do direito de liberdade absoluta só pode ser baseada na segurança, na garantia de preservação da vida, bem como, os meios para que seja preservada.

Para Hobbes (2002, p. 135), constitui direito de qualquer homem ou assembleia que possua a soberania de ser o juiz dos meios necessários para estabelecer a paz. Assim, o homem que antes era seu próprio juiz, detentor da liberdade de agir em prol de sua defesa, passa esse poder, essa liberdade, ao Estado representado por um homem ou uma assembleia de homens.

---

<sup>38</sup>Isso é mais do que consentimento ou concórdia, pois se resume numa verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de modo que é como se cada homem dissesse a cada homem “Cedo e transfiro meu direito de governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de que transfiras a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações”. (HOBBS, 2002, p. 131).

<sup>39</sup> [...]“A outra maneira é quando os homens concordam entre si em submeterem a um homem, ou a uma assembleia de homens, voluntariamente, com a esperança de serem protegidos por ele contra tudo.” (HOBBS, 2009, p. 131).

<sup>40</sup>“A doutrina de Hobbes é a primeira que de forma necessária e inequívoca indica a sociedade completamente iluminada, isto é, não religiosa ou ateuista, como a solução do problema social ou político.” (STRAUSS, 2009, p. 171).

<sup>41</sup>“Contrato é a transferência mútua de direitos. [...] Em contratos, o direito não é transmitido apenas quando as palavras são do tempo presente ou passado, mas principalmente quando são do futuro, porque todo contrato é uma translação ou troca mútua de direitos.” (HOBBS, 2002, p. 104-5).

---

Assim, nasce o Estado<sup>42</sup>, onde por um acordo mútuo os indivíduos se subordinam à ordem preestabelecida. Mas essa renúncia da liberdade não pode ser de todo absoluta e seu limite se encontra na autopreservação.

O pacto é um acordo que só pode ser concebido mediante algo que se possa cumprir, pois o pacto está relacionado à deliberação. O homem só pode abster-se de cumprir seu pacto pelo perdão ou por seu cumprimento.

O estado civil brota como forma de se buscar maiores serventias; assim, os limites à liberdade absoluta são impostos. Contudo, a liberdade de preservação do corpo continua sendo o alicerce da vida mediante o acordo. “A natureza da justiça consiste no cumprimento dos pactos válidos, mas a validade dos pactos só começa com a instituição de um poder civil suficiente para obrigar os homens a cumpri-los, e, é também só aí que começa a haver propriedade.” (HOBBS, 2002, p. 111).

Isto posto, além do estado civil e sua crucial consequência “lei natural”, para a consolidação de uma vida de paz, é necessária ainda uma terceira lei, ou seja, algo possível de tornar os pactos formados pelos homens algo que se concretize de fato. Do contrário, o pacto se torna infrutífero, renascendo a liberdade absoluta do antigo estado natural das coisas.

Assim, torna-se imprescindível um poder visível capaz de impor o respeito e medo ao castigo, tornando os pactos efetivos.

## **6 A LIBERDADE REGIDA POR UM SER ARTIFICIAL: O “ESTADO”**

Em primeiro lugar, mostra-se necessário apresentar as diferenças entre *jus* e *lex*<sup>43</sup>, frequentemente conceitos confundidos quando abordados. “O direito consiste na liberdade de fazer ou omitir, ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas”. (HOBBS, 2002, p. 101).

---

<sup>42</sup> Esta é a geração daquele enorme Leviatã, ou antes – com toda reverência - daquele deus mortal, ao qual deveremos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa. (HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2009, p. 104-5).

<sup>43</sup> “Lei natural – *lex naturalis* - é um preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida, privá-lo dos meios necessários para preservá-la ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la.” (HOBBS, 2002, p. 101).

---

No período hobbessiano, embora o homem viva em um estado de natureza, *jus naturale*, ele é um ser totalmente racional, pois tem a ideia de se criar um Estado Civil, sendo o ponto de partida para o crescimento do mundo.

Cabe salientar que, quando Hobbes<sup>44</sup> publicou *Leviatã*, sua obra mais famosa e mais polêmica, tratava-se de um período delicado para os ingleses, no início do século XVII. Assim, diante de toda a celeuma, Hobbes buscou expor um entendimento à política conturbada da época, onde toda ciência política ainda era dominada por dogmas religiosos.

O homem no estado de natureza, como acima abordado, tem a liberdade (direito natural) de agir conforme suas paixões, ou seja, de usar seu próprio poder para sua preservação. Contudo, esse direito não é capaz de propiciar uma vida tranquila, e o homem se vê obrigado a dispor dessa liberdade em busca da paz e de sua própria conservação; diante disso, cria o homem artificial “Estado”.

Hobbes (2002, p. 163) explica que a liberdade<sup>45</sup> dos súditos consiste nos direitos repassados ao Estado no momento de sua criação, ou seja, a liberdade que os próprios súditos se negam ao criar o ser soberano “Estado”. Dessa forma, por liberdade, nesse momento, podemos concluir ser a ausência de obstáculos externos que limitam o poder nato do indivíduo em fazer o que quiser respaldado em sua razão e julgamento<sup>46</sup>.

Pertinente aos ensinamentos de Hobbes (2002, p. 158), quando o homem expõe sua voz de forma livre, não significa uma liberdade de voz ou pronúncia, mas uma liberdade à qual não está em nenhuma lei como uma obrigação de se usar de uma maneira diferente, ou seja, a liberdade se encontra onde o rei não criou leis.

O livre arbítrio para Hobbes (2002, p. 159) consiste apenas na liberdade do homem, liberdade em poder fazer o que deseja sem nenhum empecilho quando o fizer. Hobbes<sup>47</sup>, sob a ótica da liberdade

---

<sup>44</sup> Nota-se que em vida, e em longos anos que seguem a sua morte, Hobbes não teve o devido reconhecimento quanto à sua importância como pensador político. Além disso, foi interpretado de modo a colocá-lo – como escreve Bobbio (1991, p. 185) – sempre como um filósofo menor, um pensador maldito, porém principalmente a partir dos estudos de Tonnies começou a ser visto como um autor relevante para a modernidade e a contemporaneidade. (LUZ, 2010).

<sup>45</sup> “Liberdade significa, em sentido próprio, a ausência de oposição entendendo por oposição os impedimentos externos ao movimento.” (HOBBS, 2002, p. 158).

<sup>46</sup> “Não tem liberdade de ir mais além de tudo o que estiver amarrado ou envolvido de modo a não poder mover-se senão dentro de um certo espaço, sendo esse espaço determinado por oposição de algum corpo externo.” (HOBBS, 2002, p. 158) .

---

regida por leis civis,<sup>48</sup> apresenta uma liberdade compatível com o medo e a necessidade<sup>49</sup>. “Da mesma forma, às vezes só se pagam as dívidas com medo de ser preso, o que, como ninguém impede a abstenção do ato, constitui o ato de uma pessoa em liberdade.” (HOBBS, 2002, p. 159).

Na mesma toada, nem todo direito pode ser transferido ao poder do soberano, pois existem direitos que não podem ser pactuados, como por exemplo, o direito de defender o próprio corpo<sup>50</sup>. Não obstante, a liberdade dos súditos se consubstancia no objetivo pelo qual a soberania foi instituída, bem como a paz e a defesa<sup>51</sup>.

O soberano tem a obrigação de agir em benefício aos seus súditos, podendo usar de todo poder necessário em busca da paz e proteção da maioria. Assim, a liberdade é limitada somente enquanto dure a proteção pela qual o soberano “Estado” está encarregado; caso esta seja ameaçada, seus súditos passam a dispor da absoluta liberdade natural.

Contudo, a essência do Estado é a proteção de seus súditos<sup>52</sup>, o poder concedido ao soberano se limita ao que lhe foi autorizado na criação do Estado. Porém, não sendo possível pactuar sobre os direitos indisponíveis, defesa do próprio corpo, direito este, que por natureza nascem com os homens.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observa-se que Hobbes trata da liberdade em conjugação com a ação humana, ao passo que toda ação é posterior às paixões e apetites que conduzem o agir ou a inércia.

---

<sup>48</sup>“Leis civis são aquelas que os homens são obrigados a respeitar, não por serem membros deste ou daquele Estado em particular, mas por pertencerem a um Estado.” (HOBBS, 2002, p. 196).

<sup>49</sup>“Assim como as águas não tinham apenas liberdade, mas também a necessidade de descer pelo canal, da mesma forma as ações que os homens voluntariamente praticam, dado que derivam de sua vontade, derivam da liberdade.” (HOBBS, 2002, p. 159).

<sup>50</sup> Caso o soberano ordenar a alguém, portanto – mesmo que justamente - condenado, que se mate, se fira ou se mutila a si mesmo, ou que não resista aos que o ataquem, ou que se abstenha de usar os alimentos, o ar, os medicamentos, ou qualquer outra coisa sem a qual não poderá viver, esse alguém tem a liberdade de desobedecer. (HOBBS, 2002, p. 163).

<sup>51</sup>“Cada homem conferiu a soberania àquele que é portador de sua pessoa, portanto, se o depuserem estarão tirando um direito adquirido, o que também constitui injustiça.” (HOBBS, 2002, p. 133).

<sup>52</sup>“Tendo em vista que o fim dessa instituição é a paz e a defesa de todos, e dado que quem tem direito a um fim tem direito aos meios, constitui direito de qualquer homem ou assembleia que detenha a soberania o de ser juiz dos meios para a paz e a defesa e de tudo o que possa perturbar ou dificultar ambas.” (HOBBS, 2002, p. 135).

---

O homem no estado de natureza age de acordo com seu direito (*jus*) natural da maneira que desejar e melhor entender, em busca de sua autopreservação. Assim, é guiado por seu próprio julgamento e razão na procura dos meios condizentes para proteger sua vida.

À vista disso, a liberdade no estado de natureza implica um direito de ação ligado ao “potencial natural” que guia o homem a buscar e conquistar tudo o que desejar e fazer permanecer sob seu domínio. Assim sendo, o homem no estado de natureza, portanto, não sendo regido por nenhuma lei (*lex*), se encontra em constante perigo e ameaça, podendo ser atacado a qualquer momento.

O direito natural incrimina o homem a uma guerra sem fim, de todos contra todos, onde a vida se consubstancia na absoluta insegurança e no medo da morte. O homem levado pelo sentimento do medo busca meios necessários para uma vida de paz, instituindo o homem artificial denominado “Estado”.

Desse modo, sob o domínio do Estado e poder do soberano, as leis civis são criadas, restringindo a liberdade absoluta na busca pela paz. A liberdade sob a ótica dos súditos fica restringida àquilo que pode ser pactuado; assim, o homem como súdito tem a liberdade de desobedecer a seu soberano naquilo que não pode ser transferido ao seu poder, como por exemplo, qualquer direito que atente contra sua vida.

## REFERÊNCIAS

BARROS, G. Ribeiro Alberto. **Da Liberdade dos Súditos em Hobbes e Da Liberdade dos Cidadãos em Rousseau**. Disponível em: <<http://periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/19197>>. Acesso em: 21 de maio de 2019.

CASTAÑO, Lenis, Fredy John. **Pacto social y libertad en Thomas Hobbes**. Disponível em: <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S01246127201000200014&lang=pt](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01246127201000200014&lang=pt)>. Acesso em: 21 de maio de 2019.

CASTILHO, Ricardo. **Filosofia do Direito** – 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

HIQUERO, Javier, Francisco. **A liberdade negativa como estratégia desconstrutiva de desejos e medos no materialismo antropológico de Hobbes**. Disponível em: <[http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2007-25382015000100035&lang=pt](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2007-25382015000100035&lang=pt)>. Acesso em: 21 de maio de 2019.

---

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. Tradução de Jeanine Renato Ribeiro. São Paulo, Editora Martins Fontes. 2002.

\_\_\_\_\_. **Leviatã Ou Matéria, Forma E Poder De Um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997.

LUZ, Vasconcelos, Gerson. **O Conceito de Liberdade em Hobbes: O Estado como Mecanismo de Limitação e Efetivação da Liberdade Humana**. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/2111/1/Gerson%20V%20Luz.pdf>. Acesso em: 21 de maio de 2019.

MARUYAMA, Natalia. **Liberdade, lei natural e direito natural em Hobbes: limiar do direito e da política na modernidade**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v32n2/v32n2a02>.> Acesso em: 21 de maio de 2019.

PAVÃO, João Bosco; SILVA, Darto Vicente da. **Filosofia do Direito: Da filosofia geral à jus filosofia**. Goiânia: Editora da PUC de Goiás, 2014.

SILVA, Ricardo. **Skinner e a liberdade hobbesiana**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002013000100011&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002013000100011&lang=pt).> Acesso em: 21 de maio de 2019.

SKINNER, Quentin. **Hobbes e a liberdade republicana**. Tradução de Modesto Florenzano. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

STRAUSS, Leo. **Direito Natural e História**. Lisboa: Edições 70, 2009.

### **THE HOBBSIAN THOUGHT OF FREEDOM IN THE PRE AND AFTER THE LEVIATHANIC PACT**

**ABSTRACT:** *The present article has the objective to investigate the meanings of freedom from the leviathan viewpoint presented by Thomas Hobbes. For this, a reading methodology was adopted based on the interlocution between the following works: "Hobbes and the republican freedom" of Quentin Skinner, "Strauss Natural Right and History" of Strauss and the "Leviatã" of Thomas Hobbes. In this vein, along the lines of this work, we are concerned with approaching Hobbes from his own perspective, so that we may succeed in extracting the design that motivated the author to look so carefully at the importance of the exercise of human freedoms full of passions, volition (the autonomy of the will) and the right of self-preservation. In this sense, the evolutionary character of the Hobbesian notion of freedom was sought, while maintaining the focus on the leviathanic point of view. Therefore, the present article proposes a methodology of reading of Hobbes that revisits its propositions of state of nature and of postcontractual state. This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.*

**KEYWORDS:** *Leviathan's sense of freedom. Thomas Hobbes. State of Nature. State after social contract.*